



CONTRATO Nº 001/2023 – SAAE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE URUCARÁ – SAAE E A EMPRESA
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, NA
FORMA A SEGUIR.**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, Cidade de Urucará, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 23.037.930/0001-15, representado por sua Diretora, a Sra. **MÁRCIA BRANDÃO DOS SANTOS**, casada, residente e domiciliada a Rua Coronel Libório, nº 302, Centro, portadora do RG 1403048-9 e do CPF 684.148.382-00, residente e domiciliada a Rua Coronel Libório, 302, Centro, Urucará/AM.

CONTRATADA: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.899/0001-40, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Sala 702 AT, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. **MAURINÉIA PIMENTEL LOUREIRO ALCÂNTARA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.017.699 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.907.117-01, residente e domiciliada a Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2286, Apto. 403, Torre E, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES.

As partes **CONTRATANTES** têm entre se justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº ____/2023, através da Dispensa de Licitação nº 055/2022 – SAAE/PMU, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º – O presente Contrato tem como objeto **a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, Licença de uso, suporte e manutenção de Licença de Uso do Sistema de Faturamento e cobrança com PIX disponível e Aplicativo para Smartphones**, conforme necessidade do SAAE, para processamento dos dados na sede da **CONTRATANTE**, cuja **CONTRATADA** tem o direito de exploração do Licenciamento de Uso, Suporte e Manutenção.

Art. 2º – A **CONTRATADA** se compromete a instalar o software em correto funcionamento de acordo com as descrições dos Programas, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as fórmulas, procedimentos e métodos usados na sua produção. Da mesma forma, se encarrega de treinar a equipe dos servidores que irão operar estes softwares. Qualquer falha apontada durante a fase de implantação será prontamente analisada e, se for o necessário, promoverá no menor tempo possível às correções ou indicará soluções.

Art. 3º – A **CONTRATADA** fará **suporte e manutenção** nos programas sempre que necessários, sendo estes serviços assim definidos:

- I. Suporte:** Define-se como a atividade iminentemente de orientação técnica, e prestação de serviços de consultoria. Normalmente aplicado aos usuários de



programas de computadores que se depare com situações novas, inesperadas e/ou onde os manuais de uso destes programas são omissos. Para dar prosseguimento diante destas situações o usuário solicitará, então, esta orientação ao usuário mais experiente ou aos autores dos ditos programas; e,

- II. Manutenção:** Define-se como a atividade de alteração dos programas de computador motivados por algum erro observado no processamento do programa ou quando há situação, não prevista originalmente e requer adequação destes programas; isto desde que não desconfigurem as características originalmente pelos programas, que possam representar desenvolvimento e não manutenção dos programas para o adequado funcionamento.

Art. 4º – A **CONTRATADA** concede o direito de uso de uma reprodução original do software, a ser instalado em disco rígido nos equipamentos da **CONTRATANTE** e uma cópia desta original será produzida a título de segurança e entregue a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Art. 5º – A presente contratação se vincula à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 6º – O encargo estipulado neste Contrato compreende para a **CONTRATADA**, as seguintes obrigações:

- I.** Prestar assistência permanente aos operadores dos sistemas, através de consultas técnicas na sede da **CONTRATANTE** em conformidade com a Cláusula Nona, Artigo 13, por telefone ou e-mail, dirimindo todas suas dúvidas sobre como melhor utilizarem os programas;
- II.** Todos os erros de processamentos observados nos programas receberão tratamentos prioritários pela **CONTRATADA** e, nos casos de soluções que requeiram maior tempo para serem programadas, se estabelecerá em conjunto com a **CONTRATANTE** um cronograma para a reprogramação do(s) módulo(s) defeituoso(s) ou até que se apresente a(s) solução(s);
- III.** As necessidades de adaptação dos programas a novas situações deverão ser detalhadamente definidas em trabalho conjunto com a **CONTRATANTE**. A partir de então a **CONTRATADA** fará uma análise de viabilidade técnica do solicitado. Havendo tal viabilidade, será estabelecido um cronograma para o desenvolvimento destas alterações, observando-se as prioridades das correções de falhas indicadas no Inciso “II”;
- IV.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo atendimento descrito no Inciso “I” desta Cláusula e para isso disponibilizará pessoal treinado para tais serviços;
- V.** Manter o sistema atualizado, incorporando, inclusive, novas funções, controles e outros melhoramentos que venham a ser desenvolvimentos pela **CONTRATADA** e ou adequações conforme legislação municipal;



- VI. Adaptar os sistemas, sempre que necessários e no menor prazo possível, a qualquer alteração ocorrida na legislação brasileira pertinente ao seu escopo;
- VII. Repor os programas que compõem os sistemas e auxiliar na recuperação (quando possível) de dados danificados ou em casos de “pane” nos equipamentos ou erros operacionais; e,
- VIII. Caberá a **CONTRATADA** a observar as determinações legais da legislação brasileira para as adequações necessárias.

Art. 7º – Os serviços de suporte e manutenção se concentrarão em atendimento às necessidades apresentadas pelos: vias telefônicas, internet, por operações remotas ou por meios de visitas dos analistas da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE** quando solicitados. O desenvolvimento de melhorias solicitadas aos programas será organizado num cronograma de liberação de versões programado de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Defeitos ou mau funcionamento serão tratados de forma prioritária. Melhoras ou alterações pela legislação também serão tratadas de forma prioritária.

Art. 8º – Os atendimentos prioritários, não previstos quando da elaboração dos cronogramas de liberação de versões, ou outras circunstâncias que caracterizem força maior, poderão intervir no calendário programado. Estarão privilegiadas pela **CONTRATADA** as necessidades da **CONTRATANTE**, com seus prazos e compromissos, perante a comunidade e os órgãos públicos aos quais se vincule, relacione ou faça a apresentação de suas contas.

Art. 9º – A **CONTRATADA** se compromete em manter sempre um responsável pelo atendimento de suporte e manutenção dos programas contratados, elaborando escalas de férias de forma a sempre preservar o pronto atendimento das consultas e solicitações da **CONTRATANTE**.

Art. 10 – A **CONTRATADA** se compromete a sempre manter seus produtos atualizados em correto funcionamento com o esperado, com suas especificações técnicas e com a legislação. Todo mau funcionamento, necessidades de melhorias e de adequações à lei, que vierem a ser detectados pela **CONTRATANTE**, deverão ser imediatamente informadas. Os compromissos de garantia dos produtos se referem a despender todos os esforços possíveis em fazer e refazer as alterações, tantas vezes quantas forem necessárias, até que a solução final e definitiva seja alcançada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Art. 11 – O encargo estipulado neste Contrato compreende para a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- I. Preservar e resguardar o original e a cópia de segurança de software, assim como sua descrição técnica, evitando que sejam reproduzidas, emprestadas, alugadas, transferidas ou arrendadas. Não permitir a engenharia reversa, descompilar ou decompor o software. Só permitir o acesso ao software a pessoas idôneas que compartilhem destas responsabilidades;
- II. Adotar todo empenho em avaliar os resultados emitidos pelo software a fim de detectar falhas nos dados de entrada ou de processamento. Não caberá cobrar da **CONTRATADA** qualquer responsabilidade civil ou jurídica em função destas possíveis falhas nas informações, mas somente os esclarecimentos ou correções necessárias;



- III. A **CONTRATANTE** deve assegurar o livre acesso aos profissionais da **CONTRATADA** a seus computadores e dados para execução dos serviços contratados e prestará os esclarecimentos necessários e colocará à disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder;
- IV. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados informados a **CONTRATADA**, dos dados a serem processados pelo programa e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientada pela **CONTRATADA**;
- V. Fazer cópias de segurança dos dados nos momentos exatos, conforme orientação da **CONTRATADA** e manter estas cópias em boas condições de uso e segurança;
- VI. A **CONTRATANTE** se responsabilizará em sistematicamente conferir os dados relatados pelos programas e sempre que algum erro for observado, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**;
- VII. A **CONTRATANTE** deverá sempre orientar os trabalhos da **CONTRATADA** a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas; e,
- VIII. A **CONTRATANTE** deverá manter em seus quadros funcionários comprovadamente capazes de operar um microcomputador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

Art. 12 – O atendimento para suporte e manutenção do programa será efetuado da seguinte forma:

- I. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** o suporte imediato por telefone, e-mail e balcão disponível 24 (vinte e quatro) horas inclusive finais de semana e feriados;
- II. Os ajustes/solicitações para atender a situações locais poderão ser implementados, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, após serem analisadas pela **CONTRATADA**;
- III. Atualização e/ou adequação do Sistema para atender a alterações na legislação Municipal, Estadual e Federal, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- IV. Atualização constante do sistema para que o mesmo possa estar sempre utilizando tecnologia de ponta disponível no mercado;
- V. Disponibilizar as atualizações do sistema gratuitamente, através da homepage (Internet) da **CONTRATADA** e/ou e-mail da **CONTRATANTE**. Para atualizações através dos correios, as despesas com postagem e da mídia será reembolsada pela **CONTRATANTE**; e,
- VI. Toda e qualquer solicitação deverá ser encaminhada através dos correios, de fax e/ou e-mail, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade caso a **CONTRATANTE** não se comunique através dos meios citados.



CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

Art. 13 – As despesas correntes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2023, assim definida:

Unidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE; **Projeto/Atividade:** 17.122.0011.2054 – Encargos com Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 50; **Valor:** R\$ 15.575,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Art. 14 – O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, iniciando-se em 03 de janeiro de 2023 a 02 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 15 – Os valores do suporte e manutenção dos programas da **CONTRATADA** ficam estipulados em **R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais)** mensais, a partir do término da implantação, perfazendo um total de **R\$ 15.575,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 16 – Em cumprimento ao disposto no Parecer nº 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá apresentar, para o pagamento, os seguintes listados abaixo, ficando a liberação do pagamento sujeita ao aceite da **CONTRATANTE**:

- Requerimento de solicitação de pagamento assinado e carimbado;
- Nota Fiscal com todas as informações necessárias ao pagamento;
- Recibo da Nota Fiscal contendo número da Nota Fiscal;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade; e,
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito.

Art. 17 – As Notas Fiscais ainda ficam sujeitas à apreciação da **CONTRATANTE**, em tempo para conferir, ficando a liberação do pagamento condicionado, ao aceite da **CONTRATANTE**.

Art. 18 – O pagamento à **CONTRATADA** será através de cheque nominal, a seu representante legal ou pessoa designada que deverá se identificar no setor de pagamento da **CONTRATANTE** ou por via de depósito bancário, a crédito da **CONTRATADA**, respeitando o prazo mínimo estipulado no “*caput*” desta cláusula, dando-se a quitação devida.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Art. 19 – As despesas com fretes, tarifas postais para remessa de material pertinente ao serviço contratado, tarifas de telecomunicações ou telefônicas, disquetes ou outros



suprimentos usados para remessa de programas e dados, correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão ser pagos na próxima fatura após sua aplicação mediante apresentação dos comprovantes da despesa.

Art. 20 – Sempre que a realização dos encargos estipulados neste Contrato demandar deslocamento para fora da cidade de Vitória/ES, sede da **CONTRATADA**, e este for solicitado pela **CONTRATANTE** caberá a **CONTRATANTE** o pagamento da visita técnica no valor de R\$ 350,00 por dia de afastamento mais Despesas de Locomoção aérea e/ou terrestre até a sede da **CONTRATANTE**. Serão considerados para efeito de cálculo do número de dias de afastamento os dias gastos com o deslocamento entre a sede da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e vice-versa. No caso de retorno no mesmo dia será considerado 01 (um) dia de afastamento.

Art. 21 – Quando o deslocamento se der por veículo próprio da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reembolsará o valor do combustível gasto, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, da seguinte fórmula: Média de Km por litro de combustível, considerando-se para tanto a média de consumo de 10 Km por litro de combustível, multiplicando-se o número total de litros pelo preço do combustível vigente à época do reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Art. 22 – A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da **CONTRATANTE** aos termos que dispuser a Lei com relação ao Contrato em vigência.

Art. 23 – A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatado, para estudo por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADIANTAMENTO

Art. 24 – A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Art. 25 – Manifestando a **CONTRATADA** intenção de não cumprimento deste Contrato, será penalizada com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta com as correções e atualizações monetárias.

Art. 26 – A aplicação da multa referida no “caput” desta cláusula será cobrada 48 (quarenta e oito) horas após intimação expressa da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, para que cumpra o objeto contratado.

Art. 27 – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou, se desse modo impossível, cobrada judicialmente sem prejuízo de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações assumidas.

Art. 28 – Independente da aplicação da pena prevista no “caput” desta cláusula, a **CONTRATANTE**, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, aplicará a esta sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29 – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, mencionadas no Artigo 1058, do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, na realização do objeto deste contratado.

Art. 30 – Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no “*caput*”, desta cláusula, a **CONTRATANTE**, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do “*debeatur*” e fixará o “*quantum debeatur*”, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independente da participação da **CONTRATADA** na apuração do “*na debeatur*”, de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 31 – Obriga-se a **CONTRATADA** manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Art. 32 – O presente Contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente Contrato;
- II. Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- III. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do citado Artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- IV. Judicial, nos termos da lei; e,
- V. Após ser decretada a falência ou concordata da **CONTRATADA**.

Art. 33 – Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS DA PROVA

Art. 34 – Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará provar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se a **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua



comprovação dos fatos impeditivos, modificados, ou extintivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES

Art. 35 – Integram o presente Contrato o Processo de Dispensa de Licitação, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Art. 36 – As partes elegem o foro da Comarca de Urucará - AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

Art. 37 – E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Urucará/AM, 02 de janeiro de 2023.

MÁRICA BRANDÃO DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CNPJ: 23.037.930/0001-15
Contratante

MAURINÉIA PIMENTEL L. ALCÂNTARA
CWC Sistema de Informação LTDA
CNPJ: 07.420.889/0001-40
Contratada

Testemunhas:

1). _____

Nome: _____

CPF: _____

2). _____

Nome: _____

CPF: _____